

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1463/2018

DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona a seguinte** Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de controle social relacionado aos serviços públicos de saneamento básico do Município de São Gonçalo do Amarante, essencialmente destinado a fornecer o suporte necessário ao plano de saneamento básico e às políticas públicas envolvendo matéria de saneamento básico.

Art. 2º - Para os fins dela Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais atinentes a:

I – abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, devidamente adequados, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituído pelo conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituído pelo conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I – universalização do acesso;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II – integridade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, realizados de forma adequada à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e de outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios e institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade; e

XII – integração das infraestruturas e serviços com gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

I – Órgãos Governamentais relacionados ao Saneamento Básico;

II – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico;

III – Entidades Técnicas;

IV – Organizações de Defesa do Consumidor;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Organizações de Sociedade Civil;

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico São Gonçalo do Amarante é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram a regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direito.

§ 1º - Excluem-se do disposto no *caput* os documentos, considerados de interesse público relevante, mediante notória previa e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o *caput* deverá se efetivar, preferencialmente, por meio direto mantido na internet.

§ 3º - Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º e no *caput*.

Art. 6º - O Controle Social de Saneamento básico de São Gonçalo do Amarante, utilizará dentre outros os seguintes mecanismo:

I – Debates e Audiências Públicas;

II – Consultas Públicas

III – Conferência da Cidade;

IV – Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do *caput* devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizada de forma regionalizada.

§ 2º - As consultas públicas mencionadas no inciso II do *caput* devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas serem adequadamente respondidas.

Art. 7º - O Conselho Municipal em comento orientar-se-á mediante Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e a nomeação dos Conselheiros será realizada através de Decreto do Executivo Municipal, e deverá

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em 28 de junho de 2018.



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007.28.06/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1463/2018**, aos 28 dias do mês de junho de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de junho de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL